

DO TEXTO AO CONTEXTO: A INTERPRETAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS*

Victor Hugo de Jesus Ventura

"The Story is told of a science teacher called upon at short notice to cover for an absent colleague by taking a lesson in English literature, a subject unfamiliar to him. The class was studying The Merchant Of Venice and all went well until an odious child in the front row put her hand up. "Please, Sir", she asked, "when Shakespeare says "The quality of mercy is not strained", does he mean strained in the sense of "stretched" or "extended" or "strained" in the sense of "filtered"?" The science teacher was momentarily thrown, but recovered quickly. "If you look at the text closely", he replied, "you will see that Shakespeare says quite clearly that the quality of mercy is not strained, so the question doesn't arise". Such a convenient escape route is not, unhappily, available to lawyers [...]"

BINGHAM OF CORNHILL,

*A New Thing Under the Sun? The Interpretation of Contract and the ICS Decision,
Edinburgh Law Review, 12 (2008), pag. 374.*

Sobre a importância da interpretação – enquanto faculdade de relacionamento e de “inter-acção” significativa –, estamos todos nós conscientes. Sabemos contudo que, para os juristas, a hermenêutica tem uma importância acrescida. Em geral, é comum dizer-se que a interpretação jurídica é uma ferramenta ou recurso impossíveis de arredar do instrumentário do jurista.

* O trabalho que ora se publica corresponde, com algumas alterações substanciais de forma e conteúdo, à primeira parte da investigação levada a cabo na disciplina de Direito do Negócio Jurídico Comparado, no ano lectivo 2012/2013, na Escola de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Porto). Agradecemos ao Professor Doutor Raúl Guichard Alves a oportunidade desta publicação.

E há boas razões para admitir que o mesmo sucede com a interpretação negocial em particular. Alguns dos autores que pararam para estudar com atenção esta matéria não hesitam em afirmar que ela é um capítulo medular dentro da chamada Teoria Geral do Negócio Jurídico / Contrato ¹. E, na verdade, poucos institutos terão contribuído de forma tão determinante e penetrante para o desenvolvimento desta disciplina. Por várias razões. A interpretação sempre se mostrou suficientemente flexível para acudir a problemas dogmáticos não solucionados pela ordem jurídica formal; ela assumiu uma função de piloto na implementação de novos institutos; ela consciencializou-nos – muitas vezes sem disso darmos conta – para a necessidade de reformar alguns dos institutos vigentes; ela alertou-nos também para a redundância de algumas figuras legais fortalecendo a coesão do sistema jurídico ². Para Michael L. Boyer a interpretação lembra-nos uma abastada ilha colonial, rica em recursos, alvo de cobiça e guerrilha, e, daí, nunca abandonada ³. A interpretação contratual é in-

¹ DIETER MEDICUS, *Allgemeiner Teil des BGB*, C. F. Müller, 1985, pag. 113, fala da interpretação como uma “tarefa essencial” (*wichtigste Aufgabe*) dos juristas. BERND RÜTHERS, *Allgemeiner Teil des BGB*, 9.ª edição, C. H. Beck, 1993, pags. 163, fala justamente de uma “ferramenta indispensável” (*unverzichtbar Handwerkszeug*). Também MANUEL CARNEIRO DA FRADA, *Sobre a Interpretação do Contrato*, in: Estudos em Homenagem a Miguel Galvão Teles, Almedina, Coimbra, 2012, pag. 957, “a interpretação dos contratos é um tema magno da teoria e da prática jurídicas”. MADALENA PERESTRELO DE OLIVEIRA, *A Inexigibilidade na Relação Contratual: Interpretação do Contrato e Heteronomia*, O Direito, 2013, III, pag. 523, “a matéria da interpretação do negócio jurídico pertence ao núcleo mais tradicional das questões objecto de atenção dos juristas, tanto práticos, como teóricos. Assume, desde há muito, um lugar principal na análise jurídica, lugar esse que, na verdade, nunca poderá abandonar, atenta a sua centralidade, *rectius* prejudicialidade, face à generalidade das questões relacionadas com o negócio jurídico”. CHRISTOPHER STAUGHTON, *How do Courts Interpret Commercial Contracts?*, Cambridge Law Journal, 59/2 (1999), pag. 303, fala da interpretação dos contratos como um tema de “importância vital” para todos aqueles que lidam com a Direito Comercial e chega a considerar a interpretação como uma rubrica bem mais importante na teoria e na prática do que a dos problemas ligados aos vícios e à formação dos contratos. Cfr., ainda, EDUARDO SANTOS JÚNIOR, *Ensaio sobre a Teoria da Interpretação do Negócio Jurídico*, AAFDL, 1988, pag. 13, “a teoria da interpretação dos negócios jurídicos está no cerne da figura do negócio jurídico”.

² Com esta opinião, MADALENA PERESTRELO DE OLIVEIRA, *A Inexigibilidade na Relação Contratual: Interpretação do Contrato e Heteronomia*, O Direito, 2013, III, pag. 532, “uma correcta delimitação da actividade do intérprete permitirá descobrir institutos obsoletos no nosso ordenamento jurídico que, em vez de ocuparem a actividade legislativa, deveriam ser consumidos pela actividade interpretativa”.

³ MICHAEL L. BOYER, *Contract as Text: Interpretative Overlap in Law and Literature*, Southern California Interdisciplinary Law Journal, 12 (2003), pag. 168; EDUARDO SANTOS JÚNIOR, *Ensaio sobre a Teoria da Interpretação do Negócio Jurídico*, AAFDL, 1988, diz, em prefácio, que a interpretação é um tema “quase inesgotável”.

Apresentação parcial de artigo.

Para consultar texto integral contactar editora.